

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE Nº E00443

De um lado, **BÚSSOLA TECNOLOGIA SOCIAL LTDA**, pessoa jurídica constituída na forma de Sociedade Limitada, estabelecida na RUA DOUTOR NEREU RAMOS, nº 197, SALA 702, CENTRO, CEP: 88301215, na cidade de ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 29.751.789/0001-02, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, ora em diante denominada simplesmente de “**BÚSSOLA SOCIAL**” ou “**LICENCIANTE**”; e, do outro lado,

CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL - RP, pessoa jurídica constituída na forma de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.403.056/0001-12, com sede na RUA: FRANCISCA MASSARO FARINHA, nº 333, , RIBEIRANIA, RIBEIRÃO PRETO, SP, CEP: 14096-460, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante simplesmente denominada de “**LICENCIADA**”.

No decorrer deste instrumento, “**LICENCIANTE**” e “**LICENCIADA**”, se tratadas em conjunto, serão denominadas como “**Partes**”. Assim, as Partes têm entre si justo e contratado, de modo inequívoco, o que se expõe nas seguintes cláusulas que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **BÚSSOLA SOCIAL** se compromete a licenciar à **LICENCIADA** o uso/acesso do software **BÚSSOLA GESTÃO DE PROJETOS E TRANSPARÊNCIA SOCIAL**, bem como prestar os serviços de treinamento em TI à distância (Tecnologia da Informação) relacionados ao Software em questão. Ainda, a **BÚSSOLA SOCIAL** se compromete a prestar os serviços de manutenção e suporte relacionados ao Software aqui licenciado.

1.1.1. A licença do Software **BÚSSOLA GESTÃO DE PROJETOS E TRANSPARÊNCIA SOCIAL** dará à **LICENCIADA** acesso aos usuários da **LICENCIADA**, de forma concomitante, podendo o acesso ser realizado em máquinas diferentes, desde que de seja autorizado pela **LICENCIADA**.

1.1.2. Em relação aos serviços de manutenção e suporte, a **BÚSSOLA SOCIAL** será responsável pela disponibilização, manutenção e parametrização do Software objeto deste Contrato, sendo de sua responsabilidade o seu funcionamento, infraestrutura, configuração e *backup*.

1.1.3. O uso do Software **BÚSSOLA GESTÃO DE PROJETOS E TRANSPARÊNCIA SOCIAL** será

disponibilizado à **LICENCIADA** a partir da assinatura do presente instrumento e após a efetivação do pagamento da primeira parcela pela **LICENCIADA**.

1.2. A **LICENCIADA**, em contrapartida, realizará o pagamento dos valores acordados em comum acordo entre as Partes, conforme dispõe a Cláusula Segunda.

1.3. O presente contrato está condicionado tão somente à utilização dos recursos da plataforma disponibilizados no dia da assinatura deste instrumento, sendo a **BÚSSOLA SOCIAL** responsável por realizar manutenções e atualizações de recursos sempre que entender necessário. A presente contratação não contempla eventuais novos recursos da plataforma, lançados a partir da data da assinatura deste e de interesse de utilização pela **LICENCIADA**, que deverão ser contratados à parte.

1.4. Acordam as partes que qualquer melhoria ou modificação no sistema da **BÚSSOLA SOCIAL** que seja solicitada e paga pela **LICENCIADA** não acarretará qualquer desconto, bônus ou outra vantagem financeira à **LICENCIADA**, salvo negociação prévia e escrita entre as partes.

1.4.1. A **LICENCIADA** se encontra ciente que qualquer melhoria ou modificação que venha a ser solicitada poderá ser incorporada ao sistema da **BÚSSOLA SOCIAL** e utilizada pelos demais clientes da **BÚSSOLA SOCIAL**, sem que a **LICENCIADA** obtenha nenhum ganho financeiro, salvo negociação prévia e escrita entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

2.1. A **LICENCIADA** pagará à **BÚSSOLA SOCIAL**, em virtude da licença e dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, os valores de:

- a) Taxa de implantação e treinamento do Sistema Bússola no valor de R\$0,00 com pagamento único.
- b) 10 licenças mensais de usuários no valor de R\$399,00 por 12 meses, totalizando R\$4.788,00 com pagamento único.

2.1.1. Caso a **LICENCIADA** opte por adicionar mais usuários durante a vigência do contrato, será efetuada uma cobrança proporcional, de acordo com o valor por usuário estabelecido neste Contrato.

2.2. O pagamento dos valores previstos na cláusula **2.1.** serão realizados pela **LICENCIADA** com vencimento no dia 05 do mês subsequente a assinatura deste contrato e as demais nos mesmos dias úteis dos meses subsequentes. A emissão do boleto para pagamento se dará e será enviada à **LICENCIADA** após a assinatura do presente contrato, já a emissão das notas fiscais por parte da **LICENCIANTE** se dará após o pagamento da mensalidade por parte da **LICENCIADA**.

2.2.1. O atraso no pagamento dos valores descritos nesta cláusula acarretará multa à razão de 2% (dois por cento) sobre o total dos valores em atraso, e de juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês. A solicitação da emissão de boleto com valores e data de vencimento atualizados é de responsabilidade da **LICENCIADA**.

2.2.2. A **LICENCIADA** designa o seguinte endereço de e-mail para receber mensalmente os boletos e notas fiscais referentes a este Contrato: centroasb.rp@gmail.com

2.3. O reajuste nos valores propostos se dará de forma automática, a cada 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste contrato, de acordo com o índice de atualização do salário-mínimo nacional vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES, LICENCIAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

3.1. A **BÚSSOLA SOCIAL** outorga à **LICENCIADA** o direito de uso do Software **BÚSSOLA GESTÃO DE PROJETOS E TRANSPARÊNCIA SOCIAL**.

3.2. Em virtude da licença objeto deste contrato, a **BÚSSOLA SOCIAL** realizará a hospedagem do Software em questão em seus servidores internos ou em quaisquer outros utilizados pela **LICENCIANTE**, observados os padrões de segurança da informação necessários, tais como transmissão de dados em protocolo criptografado; autenticação obrigatória com senhas criptografadas com algoritmos de mão única; controle de dados em protocolo criptografado; autenticação obrigatória com senhas criptografadas com algoritmos de mão única; controle de perfis de acesso e confidencialidade de informações e backups periódicos em diferentes Data Centers.

3.3. A **BÚSSOLA SOCIAL** realizará o *backup diário* das informações contidas no Software, bem como disponibilizará suporte técnico à **LICENCIADA**, caso necessário, nos termos da Cláusula Nona deste Contrato.

3.4. Quaisquer modificações ou inclusões de itens no Software em questão, exceto quando realizadas em virtude de funcionamento inadequado, poderão ser desenvolvidas/disponibilizadas à **LICENCIADA** mediante o acordo entre as Partes e pagamento adicional.

3.5. Ao término do presente contrato, a **BÚSSOLA SOCIAL** entregará arquivos contendo as informações dos projetos e das atividades desenvolvidas pela **LICENCIADA** no Software objeto desta licença, bem como quaisquer outras informações a que tiver acesso em razão deste contrato, desde que solicitadas expressamente pela **LICENCIADA** e estejam de acordo com o que dispõe a 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e a Cláusula Nona deste contrato.

3.6. A **BÚSSOLA SOCIAL** não é responsável pelos dados, materiais, informações e conteúdos inseridos pela **LICENCIADA** no Software objeto deste contrato, respondendo a **LICENCIADA** de forma exclusiva pelas inserções/inclusões de dados, materiais, informações e conteúdos que realizar no Software. A **BÚSSOLA SOCIAL** é responsável pelo tratamento dos dados que, diretamente, fizer *backup*, e aqueles que realizar o respectivo tratamento; mantendo-se a **LICENCIADA** também responsável pelos dados que inserir e fizer o respectivo tratamento, nos Termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) e da Cláusula Nona.

3.7. A **BÚSSOLA SOCIAL** oferecerá assessoria e formação à distância para a **LICENCIADA**, a auxiliando na adequação de seus processos aos módulos do Software, com duração de 05 (cinco) horas, programadas nos primeiros 60 (sessenta) dias de vigência deste contrato, desde que solicitadas previamente pela **LICENCIADA**.

3.8. O licenciamento do Software em questão ocorre mediante o cumprimento da Cláusula Segunda deste instrumento. Ou seja, a **LICENCIADA** poderá utilizar o software enquanto este contrato estiver ativo e adimplente com os pagamentos.

3.9. Em caso de perda, divulgação, roubo ou identificação de uso não autorizado da senha e/ou da conta de acesso, a **LICENCIADA** deverá informar imediatamente a **BÚSSOLA SOCIAL**, sendo que a **BÚSSOLA SOCIAL** não se responsabiliza pelas ações, pagamentos ou danos que poderão ser causados pelo acesso irregular da conta de acesso por terceiros.

3.10. A **LICENCIADA** poderá usufruir do serviço de “suporte técnico” e “manutenção de software” oferecidos pela **BÚSSOLA SOCIAL** nos seguintes termos:

3.10.1. Suporte Técnico: O serviço de suporte técnico tem o objetivo de eliminar dúvidas técnicas em relação à operação Software em questão, assim como de eventuais problemas, falhas e inconsistências durante o uso do sistema, devendo as solicitações sempre estar acompanhadas das informações de contato do cliente.

3.10.1.1. O tempo de resposta ao atendimento às eventuais ocorrências é de 48 (quarenta e oito) horas contados da abertura do chamado pela **LICENCIADA**, salvo nas hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior, podendo ser excedido. Nesses casos caberá à **BÚSSOLA SOCIAL** notificar a **LICENCIADA** e fornecer previsão para o atendimento.

3.10.1.2. A solicitação de Suporte Técnico poderá ser feita das seguintes formas: (i) por e-mail suporte@bussolasocial.com.br; (ii) pelo chat do Software; de Segunda à Sexta das 08h00 às 18h00.

3.10.2. Manutenção de Sistema: O serviço de manutenção tem por objetivo fornecer novas versões do sistema Software em questão, observando a Cláusula 3.4 deste Contrato e conforme situações a seguir:

3.10.2.1. Realizar (i) atualizações do sistema à **LICENCIADA** com novas funcionalidades que eventualmente forem incluídas pela **BÚSSOLA SOCIAL**; (ii) correções de problemas internos do Software em questão que forem identificadas pelos usuários da **LICENCIADA** e/ou analista de suporte da **BÚSSOLA SOCIAL**; e (iii) melhorias e ajustes em geral que forem realizadas pela **BÚSSOLA SOCIAL** para acompanhar a evolução tecnológica.

3.11. É de responsabilidade da **LICENCIADA** manter a infraestrutura necessária que permita a utilização do Software em questão em seus computadores, tais como manutenção, licenciamento de softwares, conexões de rede e com a Internet em velocidade compatível que permitam ao sistema acessar a sua base de dados.

3.12. A **BÚSSOLA SOCIAL** se compromete a disponibilizar seu software em iguais condições de uso e suporte, observando os parâmetros mínimos de SLA ("*Service Level Agreement*") a todos os usuários cadastrados pelo **LICENCIADA**.

3.13. Ocorrendo falhas e intermitências no Software em questão, a **BÚSSOLA SOCIAL** se compromete a realizar todos os esforços para sua resolução, alertando a **LICENCIADA** acerca do problema e fornecendo o correspondente Suporte Técnico.

3.14. A **LICENCIADA** deverá seguir os procedimentos usuais de segurança da informação em função de surgimento de eventuais ameaças virtuais, devendo zelar por todas as senhas e *logins* gerados por novos usuários.

3.15. Havendo necessidade de execução de serviços diversos destes descritos no presente instrumento, deverão as partes em livre acordo de vontades pactuarem nova forma de remuneração mediante termo aditivo.

3.16. A **BÚSSOLA SOCIAL** não será responsabilizada por qualquer prejuízo decorrente de falhas no Software em questão, seja por caso fortuito ou força maior, incorreta execução, entendimento equivocado, negligência, imperícia, imprudência ou ainda em razão de mau uso de equipamentos.

3.17. A **BÚSSOLA SOCIAL** e a **LICENCIADA** são individualmente responsáveis por seus próprios profissionais, do ponto de vista técnico e trabalhista, garantindo suas competências e capacidades, inexistindo qualquer vínculo obrigacional além do ora convencionado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA BÚSSOLA SOCIAL

4.1. São obrigações da BÚSSOLA SOCIAL:

4.1.1. Realizar a licença e os serviços objeto deste contrato de forma autônoma e independente, na qualidade de pessoa jurídica prestadora de serviços, ou outra empresa por ela designada, desde que atendidos todos os requisitos descritos neste instrumento.

4.1.2. Manter sempre operacional o Software em questão, observando os parâmetros mínimos de SLA ("*Service Level Agreement*"), salvo em hipóteses de caso fortuito ou força maior.

4.1.3. Promover, com presteza e celeridade o atendimento a reparos solicitados pela **LICENCIADA**, por meio do Suporte Técnico, dentro dos limites estabelecidos na Cláusula Terceira deste contrato.

4.1.4. Esclarecer à **LICENCIADA** sobre as condições do licenciamento e serviços objeto deste contrato, visando prevenir erros de expectativas e interpretação.

4.1.5. receber, disponibilizar e administrar os dados fornecidos pela **LICENCIADA** e mantê-los em total segurança e sigilo de terceiros;

- 4.1.6. comunicar imediatamente à **LICENCIADA** qualquer informação, dado ou situação que possa violar as condições estabelecidas neste contrato;
- 4.1.7. prestar os serviços contratados com diligência e observância aos termos e condições estabelecidos no presente contrato, bem como observar os preceitos éticos inerentes à prestação de serviços;
- 4.1.8. zelar, guardar e conservar todo e qualquer material, documentos e/ou equipamentos de propriedade da **LICENCIADA** a que tenha acesso em virtude do presente contrato;
- 4.1.9. responsabilizar-se nos termos da lei, por quaisquer danos ou prejuízos causados à **LICENCIADA** e/ou terceiros durante o desempenho das atividades inerentes aos serviços contratados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo, isentando a **LICENCIADA** de qualquer responsabilidade.
- 4.1.10. respeitar todas as exigências da legislação federal, estadual e municipal, inclusive de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 4.1.11. devolver à **LICENCIADA**, por ocasião da rescisão ou término do presente contrato, seja por qual motivo for, todos os documentos e informações que lhe tiverem sido entregues em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

5.1. São obrigações da LICENCIADA:

- 5.1.1. Zelar pela guarda de informações de acesso, devendo informar imediatamente caso estejam em posse de pessoal não autorizado;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento dos valores devidos à **BÚSSOLA SOCIAL** nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.1.3. Configurar, atualizar e realizar manutenção dos equipamentos necessários em suas instalações para o correto funcionamento do Software em questão, tais como: navegadores, estações de trabalho, equipamentos de rede, cabos, internet, dentro das características, requisitos e procedimentos recomendados pela **BÚSSOLA SOCIAL**.
- 5.1.4. Providenciar, caso necessário, a adequações de software, hardware ou configurações em sua rede interna para adequar a novos requisitos demandados por atualizações eventualmente disponibilizadas pela **BÚSSOLA SOCIAL**.
- 5.1.5. Enviar tempestivamente todas as informações, documentos e dados necessários solicitados pela **BÚSSOLA SOCIAL** para alimentar seu sistema de operações técnicas, sob pena de assumir toda e qualquer responsabilidade decorrente desta omissão.
- 5.1.6. Respeitar todos os procedimentos de segurança do Software em questão.

5.1.7. Responder integralmente pelos atos praticados por seus prepostos, usuários ou funcionários, que acarretarem prejuízo à **BÚSSOLA SOCIAL** ou terceiro.

5.1.8. Jamais formalizar qualquer tipo de negócio jurídico em nome da **BÚSSOLA SOCIAL** sem expressa autorização em documento específico.

CLÁUSULA SEXTA: DESPESAS E TRIBUTOS

6.1. Não estão inclusas no valor da licença e serviços objeto deste contrato eventuais custos e despesas extraordinárias que a **BÚSSOLA SOCIAL** possa ter para atender solicitações da **LICENCIADA**, devendo a **LICENCIADA** arcar com gastos de transporte, hospedagem, alimentação, extração de fotocópias, autenticações e envio de documentos, expedição de certidões ou quaisquer outras que decorreram do presente contrato, mediante apresentação de demonstrativos pela **BÚSSOLA SOCIAL**.

6.2. O presente serviço não estabelece entre as partes qualquer vínculo empregatício, societário ou associativo, permanecendo cada parte como única responsável por todas as suas respectivas despesas e encargos, especialmente no que se refere ao imposto sobre serviços de qualquer natureza incidente sobre suas atividades e obrigações trabalhistas de seus funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E NÃO COMPETIÇÃO

7.1. Em respeito aos dados, produtos, estratégias, serviços, modelo de negócios, dentre outras informações da **BÚSSOLA SOCIAL** que a **LICENCIADA** obtenha acesso em decorrência da licença objeto deste contrato, as Partes assumem o compromisso de sigilo e de confidencialidade.

7.2. A **LICENCIADA** não pode divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, dar conhecimento a terceiros ou comercializar as informações que tenha acesso, pelo período de vigência deste contrato e por mais 02 (dois) anos após o fim de sua vigência, sob pena de incorrer em condenações civis e criminais, bem como nas penas descritas na Cláusula “7.6.”.

7.3. A **LICENCIADA** não pode efetuar qualquer cópia, gravação ou backup das informações confidenciais da **BÚSSOLA SOCIAL**.

7.4. As Partes, em pé de igualdade, assumem o compromisso bilateral de zelar pela boa reputação construída pela **BÚSSOLA SOCIAL** e pela **LICENCIADA**, não podendo difamar, caluniar ou praticar qualquer

ato que denigra a imagem das empresas ou de prestadores de serviços, sob pena de incorrer nas penas descritas na Cláusula “7.6.”.

7.5. Toda informação confidencial é e permanecerá sendo de propriedade exclusiva da **BÚSSOLA SOCIAL**, suas subsidiárias e demais projetos por ele administrados, devendo a **LICENCIADA** respeitar todos os direitos inerentes à Propriedade Intelectual, bem como aos Direitos Autorais e à Propriedade Industrial (Marcas, Patentes e Registros).

7.6. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes neste contrato, principalmente no que tange a violação de informação considerada como de caráter confidencial e no que tange ao compromisso de não competição, ficará sujeita a parte infratora a indenizar a parte prejudicada até a altura dos danos efetivamente causados, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A titularidade e os direitos relativos à toda e qualquer propriedade intelectual da **BÚSSOLA SOCIAL** pertencem exclusivamente a essa, nos termos do artigo 4º da Lei 9.609/98. O acesso, pela **LICENCIADA**, à Softwares/Plataformas, bem como à demais criações/projetos da **BÚSSOLA SOCIAL**, não lhe conferem qualquer direito ou prerrogativa sobre propriedade intelectual.

8.2. A titularidade e os direitos relativos à propriedade intelectual desenvolvida durante o período em que as Partes mantiverem relação contratual será da **BÚSSOLA SOCIAL**, de forma irrevogável, encontrando-se protegidos pelas leis brasileiras e tratados internacionais que versam sobre direitos de propriedade intelectual, como a Lei n. 9.609/98 (Lei de Software) e Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais). Assim, a **LICENCIADA** renuncia expressamente a qualquer direito, inclusive autoral patrimonial, em relação à eventuais criações intelectuais feitas em benefício da **BÚSSOLA SOCIAL**.

8.3. Na hipótese de violação, pela **LICENCIADA**, dos direitos relativos à propriedade intelectual da **BÚSSOLA SOCIAL**, a **LICENCIADA** ficará sujeita ao pagamento de indenização até a altura dos danos efetivamente causados à **BÚSSOLA SOCIAL**, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação em vigor. Ainda, na hipótese de violação, pela **LICENCIADA**, dos direitos relativos à propriedade intelectual de terceiros, durante o uso do Software da **BÚSSOLA SOCIAL**, a **LICENCIADA** responderá de forma exclusiva pelos danos causados à terceiros.

8.4. A **LICENCIADA** autoriza a **BÚSSOLA SOCIAL** a utilizar o nome, logomarca, artes e fotos publicadas nas redes sociais, e os perfis de redes sociais da **LICENCIADA** para fins de divulgação, marketing e portfólio, com fins publicitários ou não.

8.4.1. No caso da utilização de artes e fotos publicadas em redes sociais e site da **LICENCIADA** pela **BÚSSOLA SOCIAL**, a **BÚSSOLA SOCIAL** deverá indicar o crédito ao respectivo autor.

8.5. A **LICENCIADA** autoriza a **BÚSSOLA SOCIAL** a divulgar em materiais de comunicação os dados dos projetos realizados juntos à **LICENCIADA**, como quantidade de pessoas atendidas, atendimentos realizados, projetos apoiados e valores destinados para esses projetos, desde que estes sejam anonimizados.

CLÁUSULA NONA – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A **BÚSSOLA SOCIAL** é a operadora que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da **LICENCIADA**, seguindo suas instruções abaixo e não possuindo acesso direto aos titulares dos dados pessoais que forem inseridos na plataforma, nos termos da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.1.1. A **BÚSSOLA SOCIAL**, na qualidade de Operadora dos dados pessoais, no âmbito deste Contrato, se limitará a seguir as instruções da **LICENCIADA** durante as operações de tratamento de dados pessoais oriundos deste Contrato, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), a Lei nº 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”) e o Decreto nº 8.771/2016.

9.2.2. A **BÚSSOLA SOCIAL** se compromete a tratar os dados pessoais que possam estar relacionados ao objeto do presente contrato somente nos estritos limites aqui previstos, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva os dados pessoais tratados no sistema, meio deste contrato, sem a prévia e expressa autorização via solicitação à **LICENCIADA**, sob pena de responder pelos eventuais danos causados.

9.2.3. Durante o armazenamento de dados pessoais transmitidos pela **LICENCIADA**, a **BÚSSOLA SOCIAL** respeitará, no mínimo, os seguintes padrões de segurança:

- a) Controle estrito sobre o acesso aos dados pessoais mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados responsáveis mesmo que não seja via sistema, seja por acesso direto ao banco de dados;
- b) Descrição geral das medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a encriptação dos dados, confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência dos sistemas; capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais, em termos da tabela de prazos (service Level Agreement – SLA) previstas, em caso de incidente físico ou técnico e existência de processo de verificação contínua de medidas técnicas e organizacionais relativas à segurança do tratamento de dados pessoais;
- c) A **BÚSSOLA SOCIAL** deverá auxiliar a **LICENCIADA** a realizar avaliações de risco e impacto, bem como a garantir o exercício dos direitos previstos no artigo 18 da Lei 13.709/2018 por parte dos titulares de dados. Caso seja acionada diretamente pelo titular de dado na solicitação de exercício desses direitos deverá comunicar tal fato imediatamente ao endereço de e-mail da **LICENCIADA**, de forma imediata e, no limite, no dia útil seguinte.
- d) A **BÚSSOLA SOCIAL** ciente de que a **LICENCIADA** trata dados pessoais, dados pessoais sensíveis e dados de crianças e adolescentes, se compromete a realizar os tratamentos autorizados desses dados (armazenamento e backup) conforme a observância da Lei 13.709/2018;
- e) Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, a **BÚSSOLA SOCIAL** será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais armazenados que forem transmitidos pela **LICENCIADA** e que a **BÚSSOLA SOCIAL** tenha dado causa.
- f) Caso a **LICENCIADA** seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados que estavam sob armazenamento da Bússola Social, fica garantido à **LICENCIADA** o direito de chamamento ao processo, ou denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

9.2. A **LICENCIADA** é a controladora de dados, competindo a ela às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e sendo responsável pela coleta adequada, inserção, exclusão, atendimento aos direitos de titulares e pela veracidade dos dados inseridos na plataforma.

9.3. A **LICENCIADA** se compromete a manter os dados fornecidos na plataforma em ambiente seguro, observada a forma na qual os dados foram recebidos pela **LICENCIADA**, bem como a integridade dos dados após a **LICENCIADA** ter tido o acesso aos mesmos.

9.4. Assim, as partes se comprometem a respeitar e agir de acordo com os deveres impostos a cada um dos agentes de tratamento da Lei n. 13.709/2018, respondendo unicamente por suas ações e sendo cabível direito de regresso pela parte inocente em casos de descumprimentos e penalidades, inclusive as aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9.4.1. Em caso de incidentes, como interceptações, compartilhamentos ou vazamentos de dados pessoais, a **LICENCIADA** tem o dever de informar a **BÚSSOLA SOCIAL** em um prazo máximo de 2 (duas) horas, após tomar ciência de incidentes, para que a **BÚSSOLA SOCIAL** possa tomar todas as medidas de segurança que estiver ao seu alcance pra conter maiores danos.

9.4.1.1. Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pela **LICENCIADA**, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá **BÚSSOLA SOCIAL** enviar comunicação à **LICENCIADA** por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela **BÚSSOLA SOCIAL**; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de TITULARES afetados; (v) relação de TITULARES afetados pelo vazamento; (vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vii) descrição das possíveis consequências do acidente; e (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso a **BÚSSOLA SOCIAL** não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas a partir da ciência do incidente.

9.5.1. Ao término da relação entre as partes e/ou quando a **LICENCIADA** assim solicitar, mediante eventual solicitação do TITULAR DOS DADOS PESSOAIS, deverá **BÚSSOLA SOCIAL** eliminar, corrigir, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais, em caráter definitivo ou não, a critério da **LICENCIADA**, que tiverem sido transmitidos pela **LICENCIADA** durante a vigência do CONTRATO, estendendo-se a eventuais cópias (backup), salvo mediante instrução diversa da **LICENCIADA** na ocasião oportuna.

9.6. As Partes indicam como responsáveis pela proteção dos dados pessoais as pessoas indicadas abaixo:

(i) Pela **BÚSSOLA SOCIAL**:
NOME COMPLETO: VINICIUS SCHLUP;
CARGO/ FUNÇÃO: CTO;
E-MAIL: vinicius@bussolasocial.com.br.

(ii) Pela Licenciada:
NOME COMPLETO: Odete Hirota;
CARGO/ FUNÇÃO: Presidente;
E-MAIL: odetehirota@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. O descumprimento de qualquer das obrigações contratuais acarretará, após prévia notificação ou interpelação, facultada à parte inocente, de forma sucessiva:

10.1.1. A suspensão da execução do presente contrato, o que faculta a **LICENCIADA** a retenção de pagamentos, e à **BÚSSOLA SOCIAL** a suspensão da licença e dos serviços objeto deste contrato, sendo que o atraso nos pagamentos a partir do 30º (trigésimo) dia acarretará o bloqueio do acesso da **LICENCIADA** ao software em questão;

10.1.2. A exigibilidade direta e específica da obrigação descumprida, acrescida de multa à razão de 2% (dois por cento) sobre o total dos valores em atraso, e de Juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.3. A resolução do contrato se a parte inocente julgar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.1. O presente instrumento é celebrado por prazo determinado de 12 (doze) meses, iniciando-se a contar da data de assinatura deste instrumento, e renovável de forma automática e sucessiva, por iguais períodos, até que uma das partes se manifeste em contrário.

11.1.1 Caso a **LICENCIADA** requeira a rescisão antes do prazo contratado, qual seja, 12 (doze) meses, esta deverá cumprir com 60 (sessenta) dias de aviso prévio, e realizar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) das parcelas remanescentes.

11.1.2. A manifestação que trata o item 11.1 deverá se dar por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.2. O presente contrato reputar-se-á rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, se a **BÚSSOLA SOCIAL**:

11.2.1. falir; requerer recuperação judicial ou requerer ou tiver requerida sua insolvência por qualquer modalidade;

11.2.2. descumprir qualquer cláusula ou condição deste contrato especialmente no que tange a cumprir suas obrigações previstas neste Instrumento, respeitando as condições da licença.

11.3. O presente contrato reputar-se-á rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, se a **LICENCIADA**:

11.3.1. ceder ou transferir o presente contrato, por qualquer forma, a terceiros em quaisquer condições, sem o consentimento da **BÚSSOLA SOCIAL**;

11.3.2. descumprir qualquer cláusula ou condição deste contrato especialmente no que tange a realizar os pagamentos nas formas, prazos e condições pactuadas nas Cláusulas Segunda deste Instrumento;

11.4. Em caso de Rescisão, independentemente da parte que a requereu, a **BÚSSOLA SOCIAL** disponibilizará as informações inseridas no sistema à **LICENCIADA**, mediante solicitação prévia do arquivo com as informações em formato CSV realizada por e-mail em até 30 (trinta) dias úteis após a solicitação, podendo assim a **LICENCIADA** utilizar referido arquivo para visualizar a importar suas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TOLERÂNCIA

A tolerância da **BÚSSOLA SOCIAL** relativamente ao descumprimento ou flexibilização de qualquer das obrigações da **LICENCIADA** não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir seu cumprimento, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **BÚSSOLA SOCIAL** poderá ceder ou transferir este Contrato ou quaisquer benefícios, interesses, direitos e obrigações, no todo ou em parte, a qualquer empresa que seja sua afiliada, mantidas as mesmas condições constantes no presente instrumento e eventuais termos aditivos.

13.2. A **LICENCIADA** é responsável, em toda e qualquer circunstância, pelo uso indevido da licença por parte de terceiros, assim como pelos prejuízos causados por omissão ou não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

13.3. A **LICENCIADA** e seus usuários serão responsáveis por todo o conteúdo produzido e incluído no Software da **BÚSSOLA SOCIAL**, de modo que os dados inseridos e a utilização são apenas armazenados pela **BÚSSOLA SOCIAL**, a qual não possui nenhuma interferência na nutrição do sistema.

13.4. O Software da **BÚSSOLA SOCIAL** tem seu uso licenciado, não existindo qualquer cessão de direitos, sendo que todo o conteúdo, incluindo o software, bases de dados, arquivos, textos, fotos, layouts, cabeçalhos e demais elementos, foi criado e desenvolvido pela **BÚSSOLA SOCIAL**, sendo, portanto, de propriedade exclusiva da **BÚSSOLA SOCIAL** e encontra-se protegido pelas leis brasileiras e tratados internacionais que versam sobre direitos de propriedade intelectual.

13.5. A **LICENCIADA** declara ter lido e estar ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições deste Contrato, o qual foi feito em estrita observância aos limites do respectivo fim econômico ou social, pela boa-fé e/ou pelos bons costumes, levando em consideração inclusive que não estão em situação de premente necessidade e têm plenas condições de cumprir todas as cláusulas e condições que constituem seus direitos e obrigações constantes no presente instrumento.

13.6. As disposições deste instrumento somente poderão ser alteradas mediante acordo escrito entre as partes, através de termos aditivos que farão parte integrante do contrato, ficando, desde já, consignado que atos de tolerância não configurarão novação contratual.

13.7. As notificações de assuntos referentes a este instrumento poderão ser realizadas por correspondência destinada aos endereços físicos descritos na qualificação das PARTES e eletrônicos, abaixo indicados, com a devida confirmação de recebimento:

- a) E-mail da **BÚSSOLA SOCIAL**: administrativo@bussolasocial.com.br
- b) E-mail da **LICENCIADA**: centroasb.rp@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1. As Partes afirmam e declaram que o presente acordo poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas feitas através da plataforma “Clicksign” (www.clicksign.com), nos termos do Art. 10º §2º da MP 2200-2/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO E ASSINATURA

14.1. As partes elegem o foro de ITAJAÍ – SC, para dirimir quaisquer controvérsias que surgirem do presente contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL - RP..docx.pdf

Documento número #82378da6-2f2b-4c4f-b7d9-7d2b1c5dffba

Hash do documento original (SHA256): 9df2cc4fe810a8df9e7f3c675a624848501cfd2e66279025017743ea03bb7ba

Assinaturas

✓ **Vinicius Schlup**
CPF: 055.239.969-80
Assinou como parte em 22 mai 2024 às 10:40:56

✓ **Margherita Midea Cuccovia**
CPF: 005.486.958-73
Assinou como parte em 22 mai 2024 às 15:17:04

Log

- 22 mai 2024, 09:32:22 Operador com email administrativo@bussolasocial.com.br na Conta 58086279-06c5-405d-a583-fd12c7c60092 criou este documento número 82378da6-2f2b-4c4f-b7d9-7d2b1c5dffba. Data limite para assinatura do documento: 21 de junho de 2024 (09:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 mai 2024, 09:35:40 Operador com email administrativo@bussolasocial.com.br na Conta 58086279-06c5-405d-a583-fd12c7c60092 adicionou à Lista de Assinatura: maghiccuccovia@gmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 22 mai 2024, 09:35:40 Operador com email administrativo@bussolasocial.com.br na Conta 58086279-06c5-405d-a583-fd12c7c60092 adicionou à Lista de Assinatura: vinicius@bussolasocial.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Schlup e CPF 055.239.969-80.
- 22 mai 2024, 10:41:21 Vinicius Schlup assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail vinicius@bussolasocial.com.br. CPF informado: 055.239.969-80. IP: 201.131.140.211. Componente de assinatura versão 1.866.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 mai 2024, 13:59:55 Operador com email administrativo@bussolasocial.com.br na Conta 58086279-06c5-405d-a583-fd12c7c60092 fez alteração em maghiccuccovia@gmail.com: centroasb.rp@gmail.com para assinar como parte
- 23 mai 2024, 08:46:31 Margherita Midea Cuccovia assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail centroasb.rp@gmail.com. CPF informado: 005.486.958-73. IP: 152.243.141.214. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.1912041 e longitude -47.7822649. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.867.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

23 mai 2024, 08:46:31

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 82378da6-2f2b-4c4f-b7d9-7d2b1c5dffba.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 82378da6-2f2b-4c4f-b7d9-7d2b1c5dffba, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.